



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>28.186-7/2019</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>AMÉLIA GOMES DE AGUIAR MARANHÃO</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>:</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

## I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida a **Sra. AMÉLIA GOMES DE AGUIAR MARANHÃO**, servidora efetiva, no cargo de Professora da Educação Básica, Classe “C”, Nível 007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento nos incisos I ao IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; parágrafo 5º, do art. 40 da Constituição Federal; parágrafo único, do art. 140 da Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 50/1998; Processo MTPREV nº 378981/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 222819/2019).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 3.559/2019 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, nº 27.564, em 09/08/2019 (fl. 06 – Doc. 222819/2019).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico Preliminar, no qual apontou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do responsável para se manifestar quanto a irregularidade (Doc. 278131/2019).

5. O Mato Grosso Previdência (MTPREV) foi citado, por meio do Ofício nº 657/2019/GCS/ILC, para que, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade apontada (Doc. 279588/2019).

6. O Diretor do MTPREV após solicitar por diversas vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, todas deferidas por este Relator, juntou os documentos necessários a elucidar a irregularidade anotada pela Unidade de Instrução (Doc. 6371/2022).

7. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo saneamento da irregularidade, e relatou que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada a matéria e que o Ato nº 3.559/2019, está apto ao registro, motivo pela qual sugeriu a legalidade da planilha de proventos (Doc. 162281/2022).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.972/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 3.559/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 168819/2022).

### **É o relatório.**